PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1742

Concede desconto em Tributos

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) para os pagamentos que se fizerem em Quota Integral dos seguintes tributos, relativos ao exercício de 1993:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Imposto Territorial Urbano;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (autônomos);
IV - Taxas de Serviços Urbanos;
V - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
VI - Taxa de Licença de Ocupação de Áreas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de janeiro de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE